

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 18/2025

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

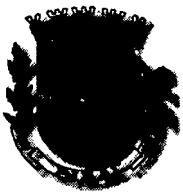
**AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRAI A
FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE USO COM A
EMPRESA CONSERTEC
JUNQUEIRAS REFRIGERAÇÃO
ELÉTRICA LTDA.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 016/2025, numerado como Projeto de Lei 18/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso, com a empresa Consertec Junqueiras Refrigeração Elétrica LTDA, inscrita no CNPJ 05.046.150/0001-50.

O imóvel objeto da concessão de uso está localizado na Rua Capitão Manoel Torres, nº 1.225, bairro Santa Tereza, Piraí/RJ, com 773,87m² (setecentos e setenta e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados).



É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal) para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

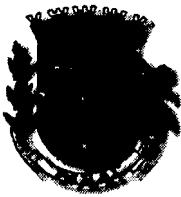
Trata-se de instrumento jurídico legítimo para a gestão dos bens públicos municipais.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais; sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato;



bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

A concessão de uso de bem público é matéria que, tal como disposta neste Projeto de Lei, não afeta a qualquer das atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 64¹, do Regimento Interno, Resolução 378/2002).

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 18/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

¹ Art. 64 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Proposta Orçamentária anual;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

V - proposições que fixem ou alterem a remuneração dos servidores da Câmara Municipal e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.



Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão

Roberto Horta Jardim Salles.

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Renan Silva Gonçalves da Cruz

Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.

Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.